



PARECER ESPECIAL Nº 035/2023

Projeto de Lei nº 049/2023 – PL nº 049/2023.

Relator: Almir Roberto

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do prefeito dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais) para diversas pastas da Administração, e aberto em vista de provável excesso de arrecadação.

A proposição tem 7 artigos, sendo que os dois primeiros tratam do objeto da lei e a indicação das rubricas, o terceiro e o quarto sobre a origem da receita e o dinamismo que envolve o orçamento, e os últimos artigos tratam das alterações respectivas no PPA e LDO, além do fechamento do projeto.

Apresentado requerimento de urgência especial nos termos regimentais, esse restou aprovado, tendo eu agora sido nomeado relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial apreciar todos os aspectos de proposição submetida ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, nos termos da redação original.

Em primeiro lugar, atesto que a autoria do presente projeto está de acordo com o art. 51, parágrafo único, II, “d” da Lei Orgânica Municipal.

Logo, a constitucionalidade formal é manifesta.

Se isso não bastasse, conforme aduzem os arts. 41, I e 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

destinados a reforço de dotação orçamentária já existente, podem ser abertos por excesso de arrecadação.

Dessa forma, estamos diante da hipótese legal de incidência.

Por fim, no mérito, sou favorável à alimentação das rubricas indicadas pelo Executivo, nos exatos termos propostos, por entender atendido o interesse público com cada uma delas.

Já a técnica legislativa é igualmente adequada.

3 – VOTO

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 049/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã. A respeito do mérito, como a votação é secreta, entendo que a Câmara está em condições de deliberar.

Echaporã/SP, 4 de dezembro de 2023.


ALMIR ROBERTTO

Relator – SDD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de
04/12/2023.